



FREGUESIA DE VALADARES

JUNTA DE FREGUESIA DE VALADARES

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e J9 do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Valadares Concelho de Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Valadares no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1** - O sujeito ativo da relação jurídica - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Valadares.
- 2** - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3** - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções





FREGUESIA DE VALADARES

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia de Valadares pode, por proposta da Junta de Freguesia de Valadares, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia de Valadares cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa, certidões para fins diversos, confirmações e outros documentos

2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento de Emolumento dos Registos e dos Notariados;

3 – Os valores indicados no número 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em consideração a taxa de inflação.

Artigo 6.º





Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatideo, constantes do anexo II, variam com a categoria do animal.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas para concessão de terreno e construção de capelas e jazigos, assim como pequenas obras, encontram-se previstas no anexo III.

2 – Incluem-se ainda no anexo a taxa a cobrar pelos serviços administrativos para o cemitério, a inumação, a exumação, ocupação de ossário, capela mortuária, outros serviços relacionados com trabalhos realizados pelos funcionários do cemitério.

3 – Os valores previstos nos números anteriores são atualizados anual e automaticamente, tendo em consideração o valor da taxa de inflação.

Artigo 8º

Aluguer de Equipamentos

1 - As taxas pagas para o arrendamento e aluguer de Equipamentos e Espaços encontram-se previstas no anexo IV.

2 – Os valores previstos no número anterior são atualizados anual e automaticamente, tendo em consideração o valor da taxa de inflação.

Artigo 9.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que o entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou mesmo a alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO





FREGUESIA DE VALADARES

Artigo 10.º

Pagamento

- 1** – A relação jurídica tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2** – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3** – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4** – O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia de Valadares.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

- 1** – Compete à Junta de Freguesia de Valadares autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2** - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.
- 3** – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4** – O deferimento do pedido de pagamento em prestações, só em casos excepcionais e pontuais, poderá ultrapassar o número máximo de 12 prestações, assim como o valor mínimo que se estipula para cada uma das prestações de € 25,00.
- 5** – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 6** – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º





FREGUESIA DE VALADARES

Incumprimentos

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas. Considera-se extemporâneo o tempo imediatamente seguinte ao exato momento de terminação do prazo legal e estabelecido para a liquidação.

2 – A taxa legal (DL. Nº 73/99 de 18 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos estritos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 13.º

Coimas

1 – Nos termos do disposto no art.º 55º da Lei das Finanças Locais, constitui contra ordenação sancionada com coima a violação do disposto no presente Regulamento.

2 – A não apresentação atempada a pagamento da taxa quando a mesma tenha sido comunicada pela Junta de Freguesia para o efeito, assim como a não apresentação a pagamento de uma taxa que seja da iniciativa do contribuinte, serão objecto de contra ordenação e aplicação de coima.

3 – As coimas por violação do disposto no presente Regulamento serão de montante igual às impostas pelo Município de Vila Nova de Gaia para contra ordenações do mesmo tipo, não ultrapassando, todo modo, o salário mínimo nacional mais elevado.

4 - Compete ao presidente da Junta de Freguesia determinar a instrução dos processos de contra ordenação bem como aplicar as respectivas coimas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.





FREGUESIA DE VALADARES

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia de Valadares, no prazo de 30 dias de calendário a contar da notificação ou liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo máximo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cobre impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 15.º

Liquidação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto no regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

1 - Lei nº 53 e/2006 DE 29 DE Dezembro;

2 – Lei das Finanças Locais;

3 – Lei geral Tributário;

4 – Lei das Autarquias bilhete;

5 - Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

6 – Código de procedimento e do Processo Tributário;

7 - Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos

8 – Código de Procedimento Administrativo

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação no Sítio da Internet da Junta.

Aprovado em Reunião do Executivo no dia 22 de Junho de 2010

Aprovado em Assembleia de Freguesia no dia 08 de Julho de 2010

Publicado no Sítio da Internet no dia 12 de Julho de 2010

